

Esse entendimento é sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, como revela a seguinte ementa: RECURSO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA. PREVENÇÃO. OPERAÇÃO SEVANDIJA. ARTS. 2º, § 4º, II, DA LEI N. 12.850/2013, 317, § 1º, C/C O ART. 327, § 2º (38 VEZES), C/C O ARTS. 29 E 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. NULIDADE RELATIVA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Conforme disposto no art. 83 do CPP, verificar-se-á a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa. A precedência constante do mencionado dispositivo processual penal refere-se à prática de medida, ainda que anterior à deflagração da ação penal, de cunho eminentemente jurisdicional, característica que, se ausente, não é apta a justificar a competência por prevenção.

2. Na hipótese dos autos, no feito que tramitou na 2ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Preto - SP, não foi prolatado ato com conteúdo decisório nem houve indiciamento de nenhum de seus investigados, enquanto, na ação penal objeto deste writ, o Magistrado a quo decidiu pela quebra do sigilo bancário dos investigados, autorizou interceptação telefônica e deferiu medidas de busca e apreensão, assim como decretou a prisão cautelar e recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público estadual. Logo, ante duas possíveis causas de prevenção, a prevista no art. 83 prevalece sobre a versada no art. 75, ambos do CPP.

[...]

4. Recurso não provido.

(STJ, Recurso Ordinário em habeas corpus 91432/SP, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, 6ª T., DJe de 23.4.2019, g.)

Ante o exposto, determino a redistribuição do presente Recurso Criminal ao Exmo. Juiz Membro Alderico Rocha Santos, a quem caberá, caso entenda necessário, enviar os autos à Presidência desta Casa, para os fins do art. 35, § 4º, do Regimento Interno.

Intimem-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2020.

Desembargador LUIZ EDUARDO DE SOUSA

Corregedor Regional Eleitoral de Goiás

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 317/2020 - PRES

Dispõe sobre a escala do Plantão Judiciário em segundo grau durante o período de recesso forense, previsto no art. 62, I, da Lei nº 5.010, de 30.5.1996.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS em exercício, no uso de suas atribuições previstas no art. 15, incisos X e XI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução TRE-GO nº 203/2013, que regulamenta o funcionamento do plantão na Justiça Eleitoral de Goiás,

CONSIDERANDO o deliberado na 116ª Sessão Ordinária do TRE-GO, no dia 16/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a escala de magistrados que atuarão no plantão judiciário de segundo grau, nos termos do art. 6º da Res. TRE-GO nº 203/2013, conforme a ordem constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os casos omissos serão submetidos à análise da Presidência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Goiânia, 16 de dezembro de 2020.

Des. LEANDRO CRISPIM

Presidente do TRE-GO

ANEXO DA PORTARIA Nº 317/2020

Escala de plantão judicial dos Juízes Membros do TRE-GO

para o recesso de 20/12/2020 a 6/01/2021

JUIZ MEMBRO PLANTONISTA	SUPLENTE	PERÍODO
Des. LUIZ EDUARDO	Dr. ÁTILA NAVES	21 de dezembro de 2020
Dr. ÁTILA NAVES	Dr. ALDERICO ROCHA	22 de dezembro de 2020
Dr. ALDERICO ROCHA	Dr. ALTAIR GUERRA	23 de dezembro de 2020
Dr. ALTAIR GUERRA	Dr. MÁRCIO MORAES	28 e 29 de dezembro de 2020
Dr. MÁRCIO MORAES	Dr. ADENIR TEIXEIRA	30 de dezembro de 2020
Dr. ADENIR TEIXEIRA	Des. LEANDRO CRISPIM	4 e 5 de janeiro de 2021
Des. LEANDRO CRISPIM	Des. LUIZ EDUARDO	6 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 318/2020-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXXVIII, do [Regimento Interno](#) deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018) e tendo em vista o disposto no art. 165, inciso I, da [Resolução TRE/GO nº 275](#), de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) titular do Cargo em Comissão de Secretário de Administração e Orçamento, para substituir o Diretor-Geral deste Tribunal, em suas faltas, ausências e afastamentos legais.

Art. 2º DESIGNAR o(a) titular do Cargo em Comissão de Secretário de Gestão de Pessoas, para substituir o Diretor-Geral deste Tribunal, quando da ocorrência simultânea de faltas, ausências e afastamentos legais do titular e do substituto designado no artigo anterior.

Art. 3º DESIGNAR o(a) titular do Cargo em Comissão de Secretário Judiciário, para substituir o Diretor-Geral deste Tribunal, quando da ocorrência simultânea de faltas, ausências e afastamentos legais do titular e dos substitutos designados nos artigos anteriores.

Art. 4º DESIGNAR o(a) titular do Cargo em Comissão de Secretário de Tecnologia da Informação, para substituir o Diretor-Geral deste Tribunal, quando da ocorrência simultânea de faltas, ausências e afastamentos legais do titular e dos substitutos designados nos artigos anteriores.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 15 (quinze) de dezembro de 2020.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

PORTARIA Nº 310/2020/PRES TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018), e considerando o contido no SEI nº. 20.0.000003553-0, RESOLVE: